

de 27 de dezembro de 1960

Dispõe sobre arrecadação de Taxa de Esgoto.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - A taxa de esgoto que incide sobre todos os edifícios urbanos que se situarem em local onde houver ou for assentada a competente canalização, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

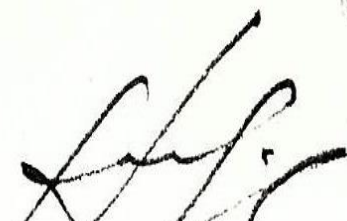
<u>Crédios de Valor Tributável</u>	<u>Taxa</u>
Até .....	Cr\$ 100.000,00 ... Cr\$ 120,00
De mais de Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 200.000,00 .....	180,00
De mais de Cr\$ 200.000,00 a Cr\$ 400.000,00 .....	240,00
De mais de Cr\$ 400.000,00 a Cr\$ 600.000,00 .....	300,00
De mais de Cr\$ 600.000,00 a Cr\$ 800.000,00 .....	360,00
De mais de Cr\$ 800.000,00 a Cr\$ 1.000.000,00 .....	420,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00 a Cr\$ 1.500.000,00 .....	540,00
De mais de Cr\$ 1.500.000,00 a Cr\$ 2.000.000,00 .....	720,00
De mais de Cr\$ 2.000.000,00 .....	900,00

Artigo 2.º - O pagamento da taxa far-se-á durante o mês de janeiro de cada ano, independente de prévio aviso.

Parágrafo único - Não se dando o pagamento no tempo previsto, cobrar-se-á mora de 1% (um por cento) ao mês sufragado.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de dezembro de 1960

  
Prefeito Municipal  
José Vença Galera  
Secretário da Prefeitura, Substituto